



MEDIDA (ESTÁGIOS EMPREGO ou ESTÁGIOS INSERÇÃO)

_____(Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 6 de junho e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 18/2010, de 29 de junho)

Entre _____, com sede em _____, Concelho _____, Distrito de _____, Contribuinte n.º _____, representado por _____, como primeiro outorgante, e _____, portador do documento de identificação n.º _____emitido por _____em ____/____/____, residente _____, como segundo outorgante, é celebrado o presente Contrato de Estágio, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto do Contrato)

O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo, no âmbito _____ (Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho ou Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, alterado pela Lei n.º 24/2011, de 6 de junho e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 18/2010, de 29 de junho), que regula a Medida _____ (Estágios Emprego ou Estágios Inserção) e nos termos do respetivo regulamento, um estágio em contexto de trabalho.

CLÁUSULA 2ª

(Local e Horário)

O estágio tem lugar em _____, Concelho de _____, de acordo com o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas e segurança e higiene e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

CLÁUSULA 3ª

(Direitos do Estagiário)

O segundo outorgante tem direito a:

- a) Receber do primeiro outorgante, durante o período de estágio, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de _____; [No caso da entidade pretender pagar um valor superior ao fixado para a bolsa de estágio, deverá incluir a seguinte frase]. A esta bolsa acresce o montante de _____, que é da exclusiva responsabilidade da entidade;
- b) Receber do primeiro outorgante em condições adequadas o estágio na área de _____;

- c) Beneficiar de um seguro de acidentes de trabalho que o proteja contra riscos de eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das atividades correspondentes ao estágio.
- d) Obter gratuitamente do primeiro outorgante, no final do estágio, o respetivo certificado;
- e) Recusar a prestação de trabalho, ainda que a título temporário, que não se enquadre nas atividades relacionadas com o estágio;
- f) Obter do primeiro outorgante refeição na própria entidade, se essa for a prática para os respetivos trabalhadores, ou subsídio de alimentação, por cada dia de estágio, no valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas;
- g) *[A acrescentar esta alínea, apenas no caso de estagiário com deficiência e incapacidade – Estágios Inserção]* Receber do primeiro outorgante, as despesas de transporte ou subsídio de transporte mensal, de acordo com o disposto no regulamento da medida, quando não seja assegurado o transporte entre a residência habitual e o local do estágio;
- h) *[Caso o estágio tenha 12 meses ou mais acrescentar esta alínea]* Gozar, se assim o entender, de um período de dispensa até 22 dias úteis diferindo a data de fim do estágio. Se o estágio for suspenso por motivo relativo à entidade, esse período é considerado como dias de dispensa;
- i) Que o primeiro outorgante respeite e faça respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais.

CLÁUSULA 4ª **(Deveres do Estagiário)**

São deveres do segundo outorgante:

- a) Comparecer com assiduidade e pontualidade no estágio, devendo sujeitar-se ao controlo da mesma;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante e seus representantes;
- c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, nomeadamente não transmitindo para o exterior informações de que tome conhecimento por ocasião do estágio;
- d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados;
- e) Suportar os custos de substituição ou reparação dos equipamentos e materiais que utilizar no estágio, fornecidos pelo primeiro outorgante e seus representantes, sempre que os danos produzidos resultem de comportamento doloso ou gravemente negligente;
- f) Proceder à avaliação do estágio;

- g) *[No caso do estagiário ser imigrante acrescentar esta alínea]* Apresentar título de permanência ou de residência válido ou de recibo de marcação válido, para renovação ou prorrogação, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no prazo de 8 dias úteis, contados a partir do termo do período de validade constante no respetivo documento que habilitou à celebração deste contrato.

CLÁUSULA 5ª

(Impostos e Segurança Social)

1. No âmbito do presente Contrato de Estágio, a relação jurídica estabelecida entre o estagiário e a entidade promotora é equiparada para efeitos de segurança social a trabalho por conta de outrem.
2. As bolsas de estágio são passíveis de tributação em sede de IRS e sujeitas a contribuições para a Segurança Social (Taxa Social Única), nos termos dos respetivos normativos.

CLÁUSULA 6ª

(Faltas)

1. As faltas são justificadas e injustificadas, de acordo com o regime aplicável para a generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. O estagiário é excluído do programa:
 - a) Se o número de faltas injustificadas atingir os 5 dias consecutivos ou interpolados;
 - b) Se, com exceção da situação prevista na cláusula 7ª, o número total de faltas justificadas atingir os **15 dias** consecutivos ou interpolados *[ou 30 dias, no caso de estagiário com deficiência e incapacidade – Estágios Inserção]*
3. São descontadas, no valor da bolsa de estágio, no subsídio de alimentação e, quando aplicável, nas despesas de transporte, as seguintes faltas:
 - a) As faltas injustificadas;
 - b) As faltas justificadas por motivo de acidente, desde que o estagiário tenha direito a qualquer compensação pelo seguro de acidentes de trabalho;
 - c) Outras faltas justificadas, nos mesmos termos em que tal aconteça para a generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
4. Para efeitos de cálculo do valor a descontar na bolsa de estágio e no subsídio de alimentação, são utilizadas as seguintes fórmulas:

<u>Montante total da bolsa</u>	X	N.º de dias de faltas
30		

Montante diário do Subsídio de Alimentação e Despesas de Transporte	X	N.º de dias de faltas
---	----------	-----------------------

CLÁUSULA 7ª

(Suspensão do estágio)

1. O primeiro outorgante pode suspender o estágio por motivo a ela relativo, nomeadamente por encerramento temporário do estabelecimento, durante um período não superior a um mês, ou por motivo relativo ao estagiário, nomeadamente por motivo de doença, maternidade ou paternidade, durante um período não superior a 6 meses.
2. A suspensão do estágio está dependente da autorização do IEFP, devendo ser comunicada antecipadamente pela entidade promotora, de forma escrita, com indicação do fundamento e da duração previsível.
3. No dia imediato à cessação do impedimento que levou à suspensão por facto relativo ao estagiário, este deve apresentar-se na entidade promotora para retomar o estágio.
4. Durante a suspensão do estágio não são devidos a bolsa de estágio e o subsídio de alimentação e, quando aplicável, despesas de transporte.
5. A suspensão do estágio não altera a sua duração, apenas pode adiar a data do seu termo.

CLÁUSULA 8ª

(Desistência do Estágio)

1. O estagiário pode desistir do estágio desde que notifique por escrito e por carta registada com antecedência de 15 dias consecutivos, quer a entidade quer o IEFP, devendo justificar os motivos que levaram à desistência.
2. Quando a desistência do estagiário não seja efetuada no prazo definido no número anterior, salvo motivo atendível, ou seja considerada injustificada, o estagiário não pode ser indicado para preencher nova oferta de estágio, antes de decorridos 12 meses.
3. No decurso do estágio, a entidade promotora pode desistir do mesmo desde que comunique ao estagiário e ao IEFP, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, o respetivo motivo.
4. Caso o IEFP considere os motivos aceitáveis, pode o estagiário ser substituído desde que não tenha decorrido mais de um mês de estágio e que o plano de estágio inicialmente aprovado não seja posto em causa.

CLÁUSULA 9ª

(Cessação do Contrato)

1. O contrato pode cessar por mútuo acordo escrito, por denúncia de qualquer das partes ou por caducidade.
2. A cessação por mútuo acordo deve ser efetuada através de documento escrito e assinado por ambos os outorgantes, de forma expressa e inequívoca, no qual se menciona a data de celebração do acordo e do início da sua produção de efeitos.

3. A denúncia por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, bem como ao IEFP, por carta registada, com antecedência mínima de 15 dias consecutivos, devendo dela constar o motivo, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.
4. O contrato cessa no termo do prazo, por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva do estagiário frequentar o estágio ou da entidade promotora lho proporcionar, bem como por efeito de faltas nos termos do número 2 da cláusula 6ª.
5. A cessação do contrato, com exceção da situação do termo do prazo do estágio, deve ser comunicada ao IEFP pela entidade promotora, no máximo até ao dia seguinte ao início da respetiva produção de efeitos, mediante carta registada.

CLÁUSULA 10ª

(Duração)

O presente contrato tem início em ____/____/____, terminando previsivelmente em ____/____/____.

A duração do estágio é de ____ meses, não podendo a mesma ser ultrapassada, incluindo-se nestes prazos, os períodos de suspensão a que se refere a cláusula 7.ª do presente contrato. A data termo poderá ser diferida, considerando os períodos de suspensão e dispensa aplicáveis.

O presente contrato é assinado, em duplicado, por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar ao primeiro outorgante outro ao segundo, sendo entregue cópia ao IEFP.

____, ____ de ____ de 20

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante
